



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.122 , DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, de Ananindeua, órgão da Administração Direta, tendo por missão institucional promover a proteção e a inclusão da mulher de forma integrada nas atividades comerciais e industriais no município de Ananindeua, em todas as suas modalidades.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º. São funções básicas da Secretaria Municipal da Mulher:

- I.** formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- II.** criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- III.** estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- IV.** auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- V.** promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto desta lei;
- VI.** estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VII.** realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- VIII.** propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

IX. acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X. receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI. prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral á saúde da mulher;
- b) assistência sócio-assistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

Parágrafo único. Para execução de suas finalidades a SEMMU poderá realizar convênios e acordos de cooperação técnica com os órgãos federais, estaduais, municipais, instituições públicas, privadas, de ensino e organizações não governamentais, agentes nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Mulher de Ananindeua – SEMMU terá a seguinte estrutura organizacional:

- I.** Secretário municipal;
- II.** Diretoria Administrativa e Financeira;
- III.** Diretoria Técnica; e
- IV.** Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal da Mulher exercer as atribuições previstas na legislação do Município, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e as previstas nesta lei.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 5º. A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, controlar e executar as atividades relativas a gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais, observando rigorosamente o orçamento constante no Anexo I desta lei.

Seção III

Da Diretoria Técnica

Art. 6º. A Diretoria Técnica tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas a sua implementação em articulação com as associações representativas da classe e outras organizações sociais.

Seção IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 7º. A Assessoria Jurídica tem como competência básica promover o aconselhamento jurídico e legal dos atos de todos os integrantes da SEMMU, de forma consultiva e colaborativa à consecução dos objetivos previstos nesta lei, e atender às ordens do Secretário Municipal.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Mulher será constituído de cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, criados conforme anexos desta lei.

Parágrafo único - Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua.

Art. 9º. O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A investidura nos cargos de provimento efetivo e, em comissão, far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo conforme Anexos II e III.

§ 2º. Ficam extintos 02 (dois) cargos de DAS-08 e 01 (um) cargo de DAS-07 do quadro de cargos de provimento comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à capacidade orçamentária e financeira do Município.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria Municipal da Mulher, para atender a implementação das suas ações e conforme estabelece os incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Para assegurar o seu funcionamento, a Secretaria de Municipal da Mulher poderá requisitar com ou sem ônus, servidores de outros órgãos da Administração Pública Municipal, com base na legislação vigente.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material, patrimônio para instalação da SEMMU.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE JANEIRO DE 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	QUANT.	PADRÃO	VENCIMENTOS (R\$)
Secretário Municipal	01	-	8.500,00
Diretor	02	DAS-07	R\$ 3.154,55
Assessor jurídico	01	DAS-06	R\$ 2.427,00

LEI Nº 3.124, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Subprefeitura no Lado Sul do Município de Ananindeua, e dá outras providências.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura do Lado Sul do Município de Ananindeua, Estado do Pará, estabelecendo procedimentos para a sua implantação e dispondo sobre a previsão de transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e pelo Subprefeito.

**CAPÍTULO II
DA SUBPREFEITURA**

**SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as decisões e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Subprefeitura, órgão da Administração Direta, será instalada em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º. São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

- I.** constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- II.** instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- III.** planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- IV.** compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

V. estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VI. ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

VII. facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Art. 6º. A Subprefeitura terá dotação orçamentária própria no orçamento geral do Município, com autonomia, após concordância do Prefeito Municipal, para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - A partir da aprovação desta lei, o Orçamento Municipal deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II

DOS LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º. Decreto do Executivo Municipal definirá a constituição dos limites territoriais da Subprefeitura do lado sul de Ananindeua.

CAPÍTULO III

DO SUBPREFEITO

Art. 8º. O cargo de Subprefeito será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, e terá o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal, inclusive para efeito de subsídios.

Art. 9º. São competências do Subprefeito:

I. representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II. coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III. coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

IV. sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V. fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

VI. fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

VII. fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

VIII. desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

IX. realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério do Subprefeito, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Subprefeitura do lado sul de Ananindeua terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Subprefeito;

II. Diretoria Administrativa Financeira;

III. Diretoria Técnica;

V. Assessoria Jurídica.

Art. 11. O quadro de pessoal da Subprefeitura no Lado Sul do Município de Ananindeua será constituído de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados conforme anexos desta lei.

§ 1º. Os cargos públicos de provimento em comissão são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua.

§ 2º. O provimento dos cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º. Ficam extintos 02 (dois) cargos de DAS-08 e 01 (um) cargo de DAS 07 do quadro de cargos de provimento comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 12. A Subprefeitura terá a estrutura básica e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído.

CAPÍTULO V

DA SEDE DA SUBPREFEITURA



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. A sede da Subprefeitura deverá ser instalada em local adequado às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções da Subprefeitura, mediante construção, desapropriação ou reforma.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I**

DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 14. A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 15. A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos efetivos e em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional da Subprefeitura.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 17. No prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, a estrutura organizacional da Subprefeitura e suas competências.

**SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 18. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos nesse sentido.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 20. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE
JANEIRO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	QUANT.	PADRÃO	VENCIMENTOS (R\$)
Secretário Municipal	01	-	8.500,00
Diretor	02	DAS-07	R\$ 3.154,55
Assessor jurídico	01	DAS-06	R\$ 2.427,0